



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TELEFONE (77) 99164-8230.



LICENÇA SIMPLIFICADA – LS

DATA DE VALIDADE: 16/07/2026

PORTARIA: 007/2024

A **SEMEIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001; Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018, convênio municipal publicado no D.O. de 06/03/2018 e através do parecer técnico favorável anexo ao Processo nº MA 14/2024.

RESOLVE: Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA – RLS** ao empreendimento **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE URANDI - COOTRAU**, válida por 2 (dois) anos, sendo passível de fiscalização periódica e de uma possível renovação de licença, caso o empreendimento ainda esteja exercendo suas atividades.

TIPO DE LICENÇA: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA – RLS, **ENDEREÇO:** Rua Macapá, nº 75, Bairro DC-5, **CEP:** 46.350-000, Urandi/BA. **EMPREENHIMENTO:** COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE URANDI – COOTRAU (MATRIZ), **CNPJ:** 20.834.696/0001-69, **COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 14°46'16.4" S e 42°39'13.5" O (DATUM SIRGAS 2000); **CÓDIGO/DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:** 3811-4-00 – COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS. **Empreendimento enquadrado na Lei Municipal de Meio Ambiente nº 0259/2019 – Grupo E6, Código E6.3**

REQUERENTE: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE URANDI – COOTRAU (MATRIZ) - Paulo Sérgio Oliveira de Souza.

CONDICIONANTES:

- I-** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT, **Prazo: Imediato;**
- II-** Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 1. **Prazo: Imediato;**
- III-** Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 6. Artigo 166. A empresa é obrigada a fornecer EPI aos funcionários, gratuitamente, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. **Prazo: Imediato;**
- IV-** Fixar e manter em bom estado de conservação as placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- V-** Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Utilizar vasilhames com cores diferentes para os diversos tipos de resíduos. A saber – Azul: Papel; Vermelho: Plástico; Amarelo: Metal; Verde: Vidro. **Prazo: Imediato;**
- VI-** Promover ações de Educação Ambiental junto aos cooperados de modo a orientá-los sobre a maneira de mitigar os impactos ao meio ambiente e a segurança e saúde ocupacional dos mesmos. **Prazo: Imediato;**



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TELEFONE (77) 99164-8230.



- VII- Atender os parâmetros da Legislação da ABNT NBR 10151:2019 que trata dos limites de níveis de pressão sonora em função de áreas habitadas e do período. **Prazo: Imediato;**
- VIII- Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos aleatórios. **Prazo: Imediato;**
- IX- Transportar o material em veículos adequados para evitar acidentes na coleta dos resíduos. **Prazo: Imediato;**
- X- Comunicar de imediato a SEMEIA, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação. **Prazo: Imediato;**
- XI- Manter no local onde a atividade será exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
- XII- No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. **Prazo: 90 dias antes da conclusão do empreendimento;**
- XIII- A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
- XIV- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.

Faça do "Meio Ambiente" o seu "Meio de Vida".
GESTÃO: 2021 - 2024


Antônio Marcos Dias Alves
SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 08 DE 04 JANEIRO DE 2021

ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto MU Nº 08 de 04/01/2021